



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1228, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde.*

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, um Abono Salarial de R\$ 300,00 (Trezentos reais) na seguinte forma:

§ 1º O abono supra- referido será pago em parcela única;

§ 2º O abono na forma desta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração;


§ 3º O desembolso do referido abono ocorrerá após a sanção e publicação da referida Lei.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pela rubrica 0802.10.301.0107.2019-319004990100, da Atividade do Programa Agentes Comunitários PACS no Orçamento Municipal de 2006.

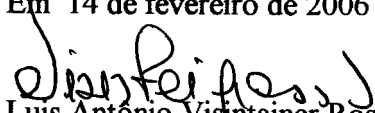
Parágrafo único – O referido abono tem como base legal a Portaria 350, de 24 de Julho de 2002 do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 14 de fevereiro de 2006.

  
HENRIQUE EDILBERTO PORTO  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 038-2006

Registre-se e Publique-se  
Em 14 de fevereiro de 2006

  
Luis Antônio Visintainer Rosado  
Secretário da Fazenda  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 037-2006



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**


Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à bonificação de Agentes Comunitários de Saúde com base na Portaria Nº 1.350 do Ministério de Saúde que institui Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

O referido recurso é proveniente do Exercício de 2005, direito garantido através de permissivos legais instituídos pelo Ministério da Saúde.

Desta forma pedimos a esta egrégia Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei em **Regime Urgência**, uma vez que os direitos dos Agentes estão devidamente resguardados por força de legislação pertinentes a esta matéria.

Atenciosamente,

  
HENRIQUE EDILBERTO PORTO  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 038-2006